

**(\*) RESOLUÇÃO CGM-RIO Nº 2119, DE 09 DE JANEIRO DE 2026**

Disciplina os procedimentos relativos ao início da operação do Módulo VERITAS do Sistema Integrado de Administração Financeira, Orçamentária e Contábil - SIAFIC Carioca, instituído pelo Decreto Rio nº 57.409, de 9 de dezembro de 2025.

**A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Rio nº 57.409, de 9 de dezembro de 2025, que institui o início da operação do Módulo VERITAS do Sistema SIAFIC Carioca no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de centralização de informações, visando atender aos princípios da eficiência, economicidade e racionalização do trabalho entre as unidades envolvidas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar fluxos, prazos, responsabilidades e mecanismos de suporte para assegurar a integridade e a eficiência da gestão documental no âmbito da Administração Pública;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Disciplinar os procedimentos relativos ao início da operação do Módulo VERITAS do Sistema Integrado de Administração Financeira, Orçamentária e Contábil (SIAFIC Carioca), instituído pelo Decreto Rio nº 57.409, de 9 de dezembro de 2025.

Art. 2º O Módulo VERITAS tem por finalidade registrar, controlar e validar eletronicamente os documentos comprobatórios que instruem os processos de liquidação de despesas.

Art. 3º Para fins desta Resolução, consideram-se documentos comprobatórios aqueles destinados a instruir o processo de liquidação da despesa, compreendendo, entre outros:

I - nota fiscal de serviços;

II - nota fiscal de produtos;

III - nota fiscal de energia elétrica;

IV - conhecimentos de transporte;

V - faturas;

VI - recibos.

Art. 4º A obrigatoriedade de utilização do Módulo VERITAS do Sistema SIAFIC Carioca aplica-se às seguintes modalidades contratuais:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no caput não se aplica às despesas com gêneros alimentícios controladas pelo Sistema de Controle de Gêneros Alimentícios (SIGEN).

Art. 5º O Módulo VERITAS será de uso obrigatório por:

I - todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, para fins de emissão da Nota de Liquidação (NL) no Sistema SIAFIC Carioca; e

II - todos os fornecedores e prestadores de serviços das modalidades contratuais relacionadas no artigo 4º desta Resolução.

§ 1º Para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, o Módulo será acessível por meio do portal Carioca Digital, disponível em <https://carioca.rio>.

§ 2º Para os fornecedores e prestadores de serviços, o Módulo será acessível por meio do endereço eletrônico do portal Carioca Digital disponível em <https://carioca.rio>.

## CAPÍTULO II

### DAS RESPONSABILIDADES

~~Art. 6º Compete ao gestor de contratos, ou a servidor formalmente designado pelo órgão ou entidade:~~

~~I - acompanhar e cobrar do fornecedor o faturamento tempestivo, bem como a entrega da documentação obrigatória, em conformidade com o instrumento contratual e a legislação municipal;~~

~~II - proceder ao lançamento, no Módulo VERITAS do Sistema SIAFIC Carioca, dos documentos fiscais emitidos por concessionárias de serviços públicos e de outros que, por qualquer motivo, não puderem ser registrados diretamente pelos fornecedores ou prestadores de serviço, em até 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento;~~

~~III - solicitar e acompanhar as atualizações de dados cadastrais do fornecedor ou prestador de serviços, a serem realizadas no Sistema de Informações Gerenciais de Materiais (SIGMA), observados os prazos de sincronização automática com a base do Módulo VERITAS.~~

~~Parágrafo único. Nos casos de pagamentos a concessionárias consolidados em faturas, o lançamento poderá ser efetuado diretamente com base na fatura, em substituição aos documentos individualizados.~~

Art. 6º Compete ao gestor de contratos, ou a servidor formalmente designado pelo órgão ou entidade:

I - acompanhar e cobrar do fornecedor o faturamento tempestivo, bem como a entrega da documentação obrigatória, em conformidade com o instrumento contratual e a legislação municipal;

II - proceder ao lançamento, no Módulo VERITAS do Sistema SIAFIC Carioca, dos documentos fiscais emitidos por concessionárias de serviços públicos, em até 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento, bem como, exclusivamente em caráter de exceção, daqueles que não puderem ser registrados diretamente pelos fornecedores ou prestadores de serviço (cuja obrigação principal permanece a descrita no art. 7º), desde que devidamente atestada a impossibilidade;

III - solicitar e acompanhar as atualizações de dados cadastrais do fornecedor ou prestador de serviços, a serem realizadas no Sistema de Informações Gerenciais de Materiais (SIGMA), observados os prazos de sincronização automática com a base do Módulo VERITAS.

§ 1º Nos casos de pagamentos a concessionárias consolidados em faturas, o lançamento poderá ser efetuado diretamente com base na fatura, em substituição aos documentos individualizados.

§ 2º A impossibilidade de que trata o inciso II deste artigo deverá ser formalmente atestada pelo fornecedor ou prestador de serviços mediante a apresentação conjunta de:

I - captura de tela (print screen) que evidencie a falha ou erro sistêmico no portal Carioca Digital ou no Módulo VERITAS, contendo obrigatoriamente a data e a hora da tentativa de acesso; e

II - cópia de e-mail do chamado técnico aberto junto à Coordenadoria de Monitoramento e Controle da Regularidade Fiscal (CG/SUBCON/CMRF) através do e-mail: suporte.veritas@prefeitura.rio, relatando o erro, sem que tenha havido solução em tempo hábil para o cumprimento do prazo.

III - nos casos de reiterado descumprimento da obrigação de registro no Módulo VERITAS, após o fornecedor ou prestador de serviços ter recebido as orientações necessárias para seu acesso e utilização, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, nos termos do respectivo instrumento contratual. *(Redação dada pela Resolução CGM-Rio nº 2159 de 01/09/2026.)*

Art. 7º Compete ao fornecedor ou prestador de serviços:

I - realizar o registro eletrônico do documento comprobatório no Módulo VERITAS do Sistema SIAFIC Carioca, por meio de digitação ou importação;

II - encaminhar o documento para aceite da unidade gestora responsável, utilizando o fluxo de trabalho do sistema;

III - proceder às correções necessárias em caso de rejeição e submeter novamente o documento;

IV - excluir o documento, desde que ainda não tenha sido aceito pela unidade gestora.

Parágrafo único. A ausência de registro tempestivo ou o envio de documentos em desconformidade sujeitará o fornecedor:

I - à rejeição automática;

II - à glosa de valores, quando aplicável;

III - à abertura de procedimento administrativo para apuração de eventual responsabilidade prevista na legislação.

Art. 8º Compete ao fiscal do contrato, ou a servidor formalmente designado pelo órgão ou entidade:

I - analisar o documento comprobatório registrado no Módulo VERITAS do Sistema SIAFIC Carioca;

II - manifestar-se pelo aceite ou rejeição, conforme as normas legais e administrativas;

III - excluir o documento após aceite, quando necessário, observado o devido processo administrativo.

§ 1º O aceite constitui o reconhecimento, pela unidade gestora, de que o documento pertence à sua esfera de responsabilidade administrativa.

§ 2º O aceite não se confunde com a atestação da despesa, que constitui etapa subsequente, sujeita às formalidades legais e administrativas próprias.

§ 3º O fiscal do contrato, ou servidor formalmente designado, somente poderá realizar o aceite do documento quando atendidos, cumulativamente:

I - compatibilidade entre o documento comprobatório, o contrato e a nota de empenho;

II - correspondência entre valores unitários e quantitativos contratados;

III - regularidade da identificação do fornecedor, da unidade gestora e do objeto;

IV - correta indicação dos tributos sujeitos à retenção.

§ 4º O sistema poderá emitir alertas automáticos de inconsistência, sem prejuízo da responsabilidade técnica do fiscal.

§ 5º Constituem hipóteses de rejeição obrigatória:

I - divergência material entre dados da nota fiscal e o contrato;

- II - ausência de documentos obrigatórios;
- III - erro de CNPJ/CPF do tomador ou prestador;
- IV - erro na seleção da unidade gestora;
- V - inconsistências nas retenções tributárias;
- VI - documentos ilegíveis, rasurados ou emitidos em desacordo com a legislação.

Art. 9º A Coordenadoria de Monitoramento e Controle da Regularidade Fiscal (CG/SUBCON/CMRF) será responsável:

- I - pelo suporte técnico e operacional do Módulo VERITAS;
- II - pela orientação normativa e esclarecimento de dúvidas quanto ao funcionamento do sistema;
- III - pela articulação com demais unidades da Administração Pública Municipal para garantir a continuidade e a segurança da operação.

### CAPÍTULO III

#### DOS PRAZOS

Art. 10º O registro eletrônico dos documentos comprobatórios no Módulo VERITAS deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento.

§ 1º A ausência de registro eletrônico no prazo ou o não atendimento às correções exigidas obrigará ao cancelamento do documento, sendo necessária a emissão de novo documento que atenda aos requisitos estabelecidos.

§ 2º O aceite referido no inciso II do art.8º desta Resolução deverá ser realizado pela unidade gestora até o décimo dia do mês subsequente ao da emissão do documento.

Art. 11. A implantação do Módulo VERITAS observará o seguinte cronograma progressivo:

I - a partir de 1º de março de 2026, para as Notas de Liquidação da Secretaria Municipal de Educação (SME), da Secretaria Municipal de Fazenda (SMF) e da Controladoria Geral do Município (CGM-Rio);

II - a partir de 2 de maio de 2026, para todas as demais unidades gestoras da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

§ 1º O cronograma de que trata este artigo poderá ser alterado, considerando a evolução da implementação do sistema e a necessidade de ajustes operacionais.

§ 2º Até o início da obrigatoriedade prevista no cronograma de que trata este artigo, permanecem vigentes os procedimentos atualmente adotados.

### CAPÍTULO IV

## DO ACESSO E PROCEDIMENTOS NO SISTEMA

### Seção I

#### Do Acesso ao Sistema

Art. 12. O acesso ao Módulo VERITAS será realizado mediante:

- I - certificado digital tipo e-CNPJ, válido e não revogado, no caso de pessoa jurídica;
- II - conta gov.br com nível de confiabilidade prata ou ouro e/ou Identidade Carioca, no caso de pessoa física;
- III - cadastramento de senha para usuários internos dos órgãos e entidades do Município, conforme Resolução Conjunta SMFP/CGM nº 38, de 10 de junho de 2024.

### Seção II

#### Do Registro dos Documentos

Art. 13. Para o registro no Módulo VERITAS, deverá ser selecionada a finalidade do documento comprobatório, dentre as seguintes opções:

- I - registrar nota fiscal de serviço;
- II - registrar nota fiscal de produto;
- III - registrar nota de energia elétrica;
- IV - registrar conhecimento de transporte;
- V - registrar fatura;
- VI - registrar recibo.

Art. 14. O registro deverá conter, no mínimo:

- I - unidade gestora responsável, vinculada à nota de empenho;
- II - identificação do prestador ou fornecedor;
- III - identificação do tomador;
- IV - número, série e data de emissão;
- V - valor e discriminação do objeto;
- VI - dados dos tributos sujeitos à retenção;
- VII - anexo em PDF do documento fiscal, quando exigido;
- VIII - informações complementares, quando houver.

§ 1º O sistema efetuará validações automáticas por motor tributário, com caráter consultivo.

§ 2º O motor tributário não substitui a responsabilidade técnica do usuário.

§ 3º Inconsistências identificadas nos dados cadastrais deverão ser reportadas ao gestor definido no art. 6º para atualização no SIGMA.

Art. 15. Para documentos sujeitos à retenção da contribuição previdenciária, o prestador deverá informar:

I - indicativo de inclusão no e-Social;

II - enquadramento quanto à CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta);

III - natureza do serviço;

IV - número do CNO (Cadastro Nacional de Obras), quando aplicável;

V - código do serviço conforme EFD-Reinf.

Art. 16. Para registrar nota fiscal de serviço, seja por preenchimento manual ou importação de XML, são necessárias as seguintes informações específicas:

I - código de verificação (facultativo, para importação no padrão Nota Carioca);

II - número e série do documento fiscal;

III - data de emissão;

IV - valor e discriminação do serviço;

V - código de tributação municipal e nacional, e código de serviço (Lei Complementar Federal n.º 116/2003).

§ 1º Na aba "Tributos", deverão ser selecionados os tributos com retenção na fonte, informando base de cálculo e valor.

§ 2º Na aba "Informações complementares", deverão ser prestadas as informações relativas à Contribuição Previdenciária, conforme o art. 15.

Art. 17. Para registrar nota fiscal de energia elétrica, seja por preenchimento manual ou importação de XML, são necessárias as seguintes informações específicas:

I - chave de acesso;

II - número e série do documento fiscal;

III - datas de emissão e vencimento;

IV - valor do documento e descrição dos produtos.

Parágrafo único. Na aba "Tributos", deverão ser selecionados os tributos com retenção na fonte, informando base de cálculo e valor.

Art. 18. Para registrar nota fiscal de produto, seja por preenchimento manual ou importação de XML, são necessárias as seguintes informações específicas:

I - chave de acesso;

II - número e série do documento fiscal;

III - data de emissão e valor do documento;

IV - descrição dos produtos.

§ 1º Na aba "Tributos", deverão ser selecionados os tributos com retenção na fonte, informando base de cálculo e valor.

Art. 19. Para registrar conhecimento de transporte, seja por preenchimento manual ou importação de XML, são necessárias as seguintes informações específicas:

I - chave de acesso;

II - número e série do documento fiscal;

III - data de emissão;

IV - valor a pagar e discriminação do serviço.

Parágrafo único. Na aba "Tributos", deverão ser selecionados os tributos com retenção na fonte, informando base de cálculo e valor.

Art. 20. Para registrar recibo, preenchido manualmente, são necessárias as seguintes informações específicas:

I - número e data de emissão do documento;

II - valor do documento;

III - tipo de emissão (pela UG ou pelo prestador);

IV - tipo de recibo (locação de bens móveis, locação de bens imóveis ou outros);

V - forma de pagamento e respectiva discriminação;

VI - testemunhas, caso a emissão seja realizada pela unidade gestora e haja tal exigência.

Parágrafo único. Na aba "Tributos", deverão ser selecionados os tributos sujeitos à retenção na fonte, com indicação da base de cálculo e do valor.

Art. 21. Para registrar fatura, preenchida manualmente, são necessárias as seguintes informações específicas:

I - número do documento e tipo (água, internet, telefone etc.);

II - data de emissão e vencimento;

III - período de referência do faturamento (início e fim);

IV - valor e discriminação.

Parágrafo único. Na aba "Tributos", deverão ser selecionados os tributos com retenção na fonte, informando base de cálculo e valor.

## CAPÍTULO V

## DA VISUALIZAÇÃO, CONSULTA E CANCELAMENTO

Art. 22. O Módulo VERITAS apresentará o estado do registro eletrônico, com os seguintes status:

- I - em cadastramento;
- II - concluído/aceito;
- III - disponível para aceite;
- IV - rejeitado;
- V - disponível para exclusão;
- VI - excluído.

Art. 23. Após finalizado, o registro deverá ser salvo, em formato digital ou impresso, e juntado ao documento comprobatório para instrução da liquidação.

Art. 24. O cancelamento poderá ser solicitado pelo emitente, desde que o documento ainda não tenha sido aceito.

Art. 25. Fica vedado o cancelamento ou exclusão de documentos comprobatórios já liquidados.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput sujeitará a pessoa responsável, nos termos do artigo 6º desta resolução, às penalidades cabíveis.

Art. 26. O registro eletrônico poderá ser consultado e impresso pelo prazo de cinco anos, contados da data de emissão.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O registro aceito no Módulo VERITAS será condição necessária para emissão da Nota de Liquidação (NL) no SIAFIC Carioca.

§ 1º A NL somente poderá ser emitida quando houver documento aceito vinculado ao empenho.

§ 2º O SIAFIC Carioca bloqueará automaticamente a liquidação caso inexistente o vínculo do registro do documento comprobatório no Módulo VERITAS.

Art. 28. Fica vedado o compartilhamento de documentos comprobatórios entre unidades gestoras, ainda que relativos ao mesmo fornecedor, devendo cada documento estar vinculado exclusivamente a uma única unidade gestora.

Parágrafo único. O descumprimento ensejará responsabilização administrativa e eventual anulação dos registros.

Art. 29. A CGM-Rio realizará auditorias periódicas para:

- I - verificar padrões de rejeição;
- II - identificar erros, duplicidades e documentos inconsistentes;

III - monitorar prazos de aceite e rejeição;

IV - avaliar o uso do motor tributário.

Art. 30. Compete à CG/SUBCON/CMRF a elaboração, revisão, atualização e divulgação do Manual Técnico de Utilização do Módulo Veritas.

§ 1º O Manual Técnico de Utilização do Módulo Veritas, poderá ser atualizado, quando necessário, com a finalidade de assegurar a padronização, a segurança e o controle da execução orçamentária.

§ 2º. O Manual Técnico de Utilização do Módulo Veritas está disponível no portal de suporte do Veritas, acessível através do link: <https://controladoria.prefeitura.rio/>

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2026

ROSEMARY DE AZEVEDO CARVALHO TEIXEIRA DE MACEDO

(\*) Omitido no D.O. Rio de 12 de janeiro de 2026.